

ANÁLISE DE PERSPECTIVAS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO ABORTO: uma abordagem analítica.

SILVA, Melissa Soares^a; VIEIRA, Maria Gabriela da Costa^b; COSTA, Mariana Teomedes^c; CARNEIRO, Lívia Aparecida Galão^d; RESENDE, Rafaela Olímpio^e; CAETANO, Jayne Santana^f; CIRIBELI, João Paulo^f

^a Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC – melissa.soaresdobrev18@gmail.com

^b Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC - Gabicostavieira0@gmail.com

^c Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC - marianateomedes1234@gmail.com

^d Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC - liviacarneiro582@gmail.com

^e Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC - rafaolimpio728@gmail.com

^f Graduanda em Enfermagem – UNIFAGOC - Jaylana0703@gmail.com

^f Doutor em Administração - UNIFAGOC - jpciri@hotmail.com

RESUMO

Faz-se necessário a melhor compreensão do que é o aborto e seus diferentes tipos, o início da vida e o conhecimento sobre os argumentos favoráveis e não favoráveis para interrupção da gestação. Assim sendo este artigo que se trata de uma revisão científica, no qual tem como objetivo trazer o esclarecimento sobre o assunto sem tomar partido do que é correto ou incorreto. Assim, ao final, objetiva-se ter um melhor esclarecimento do tema em questão, mas também buscando transmitir e informar aos leitores a importância da discussão e do posicionamento diante desse fato social. Para compreensão textual utilizou-se de artigos de bancos de dados como Google Acadêmico, Sielo para obter revistas, Artigos Acadêmicos, Livros de graduação relacionados à temática, e no acervo da Faculdade UNIFAGOC. Resultando assim, na melhor compreensão do tema abordado e um melhor esclarecimento dos pontos de cada grupo.

Palavras-chave: Interrupção da gravidez. Legalização do aborto. Gestação. Gestante. Pontos favoráveis ao aborto. Pontos desfavoráveis ao aborto. Saúde da mulher.

1. INTRODUÇÃO

O aborto nada mais é do que a interrupção da gravidez pela remoção do feto ou embrião antes que possa sobreviver fora do meio uterino. No entanto, no código penal Brasileiro é considerado um crime contra a vida que a gestante decida pelo aborto, assim, consta na constituição brasileira o seguinte ponto "aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena - detenção, de um a três anos." (BRASIL, 1940)

Deste modo, a legislação Brasileira categoriza que interromper uma gestação é crime previsto no Código Penal, e esse ato prevê punição para a gestante e também para a pessoa

que provoca o aborto. O artigo 124 pune a mulher que faça ou autorize alguém a realizar o aborto em até 3 anos de detenção, já os artigos 125 e 126 punem também a pessoa que provoca o aborto e isso causa o aumento da detenção, pois a mulher sofre lesão corporal grave ou pode vir a óbito. (BRASIL, 1940)

Mas existem exceções à regra que criminaliza o aborto. O Código Penal, no artigo 128, não pune o aborto praticado por médico em duas situações: se não há outro meio de salvar a vida da gestante (aborto necessário); se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 1940). Mesmo o aborto legal, que necessita apenas do consentimento e permissão da mulher, muitas vezes é negado a ser feito pelos médicos que argumentam divergências morais quanto a realização do procedimento.

Assim, o aborto é um fato social. Em sua grande maioria é realizado nas margens das leis, pondo em risco a vida e a saúde de quem se sujeita a tal ação. Para aqueles que são contra o aborto, muitas vezes se trata do direito à vida, enquanto para aqueles que defendem muitas vezes é pelo direito de escolha da mulher sobre seu próprio corpo e futuro. Isso gera discussões até os dias atuais, mesmo que em determinados países o aborto seja legal, ainda é considerado um ato criminoso no Brasil e motivo de muitos protestos a favor da legalização.

Deste modo, quando analisado o debate sobre o aborto, com o dilema dos prós e contras, sendo eles a liberdade de escolha da mulher e o direito à vida. Então, é necessário que sejam avaliados vários fatores, sendo eles sociais, econômicos, religiosos, científicos e outros.

Existem vários tipos de aborto que podem se configurar conforme o estágio da gestação, ou mesmo sua legalidade. Segundo Moraes (2008 pág. 1) “O aborto pode ser natural, acidental, criminoso, legal ou permitido. O aborto natural não é crime e ocorre quando há uma interrupção espontânea da gravidez.”

Buscando compreender mais a respeito do tema e trazer de volta a discussão de uma pauta importante para a sociedade, a pesquisa visa analisar os prós e contras do aborto, trazendo argumentações de ambos os lados que divergem entre si. Sendo, o presente artigo, sem nenhuma finalidade de ditar o certo ou o errado dentre as opiniões, e sim apresentar de forma clara, e sem ataques a terceiros, ambas as visões a respeito do assunto mostrando tanto pontos positivos quanto negativos. Assim, ao final, objetiva-se ter um melhor

esclarecimento do tema em questão, mas também buscando transmitir e informar aos leitores a importância da discussão e do posicionamento diante desse fato social.

2. METODOLOGIA

Foram analisados cerca de oito artigos para compor este trabalho, tais artigos abordam as questões de legalização do aborto, direito das mulheres, direito a vida, legislação do aborto, saúde pública, entre outros. A localização do estudo, ou busca pelas informações, são iniciadas através da definição das palavras chaves, que são: interrupção da gravidez, abortamentos, filhos, bebês, gestação, aborto legal, aborto criminoso.

Para compreensão textual utilizou-se de artigos de bancos de dados como Google Acadêmico, Sielo para obter revistas, Artigos Acadêmicos, Livros de graduação relacionados à temática, e no acervo da Faculdade UNIFAGOC.

3. O QUE É O ABORTO E SEUS DIFERENTES TIPOS

Existem vários tipos de aborto, aqueles que são legais e aqueles que são considerados ilegais perante as leis brasileiras. Os únicos abortos considerados legais pela legislação brasileira são em caso de estupro, no caso de haver risco para a vida da mãe ou em casos de anencefalia.

O aborto induzido é um procedimento usado para interromper uma gravidez. Pode acontecer quando existem mau formações congênitas, quando a gravidez resulta de um crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, quando a gravidez coloca em perigo a vida e a saúde física e/ou psíquica da mulher ou simplesmente por opção da mulher. É legal quando a interrupção da gravidez é realizada de acordo com a legislação em vigor. Quando feito precocemente por médicos experientes e em condições adequadas apresenta um elevadíssimo nível de segurança. (MARTINS, 2019)

O aborto eugênico ou eugenésico, aquele em que o nascituro apresenta fundadas probabilidades de apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas e/ou mentais, não é permitido no Brasil. (MARTINS, 2019)

O aborto ilegal é a interrupção da gravidez fora dos parâmetros legais do país, em local não seguro que gera riscos a mulher. As clínicas de aborto clandestinas são um exemplo, de acordo com dados de pesquisas do Ministério da Saúde, uma mulher morre a

cada dois dias em clínicas clandestinas. Baseado nisso, pode-se afirmar que cerca de cento e quarenta e quatro mulheres morrem por ano por causa de interrupções inseguras.

Assim, nota-se que o aborto ilegal constitui um importante causa de mortalidade e de morbidade maternas. Deste modo a interrupção clandestina é um problema de saúde pública que deve ser tratado e resolvido com seriedade pelo governo.

Em outros países, no entanto, isso muda. Conforme pode ser visto no Quadro 1.

Quadro 1: países e suas legislações sobre o aborto

PAÍSES	LEGISLAÇÃO
Reino Unido	A mulher passa por uma avaliação de risco pelos médicos e então se em consenso os médicos acharam que a mulher corre risco ao prosseguir com a gestação ela é autorizada a interromper.
Áustria	Os abortos são permitidos após exame pré-natal que certifique anomalia congênita.
Bélgica	Os abortos são permitidos. O aborto é legal até 12 semanas de gestação. Se for diagnosticada anomalia congênita, o prazo limite para a interrupção é de aproximadamente 24 semanas após o início da gravidez.
Bulgária	O aborto é legal, mas a interrupção deve ser feita em até 12 semanas se não houver permissão e em até 20 semanas com a permissão.
Croácia	O aborto é permitido em todos os casos até as 24 semanas de gestação. Todas as induções ao aborto causadas por má-formação fetal são registradas.
França	O aborto é permitido, podendo ser realizado a qualquer tempo, tanto nos casos de dificuldades sócio-econômicas como nos casos de diagnóstico de anomalias congênitas. Todos os abortos são devidamente registrados.
Alemanha	A indução ao aborto por razões sociais é legalizada. De acordo com as leis germânicas, os abortos por indicação médica não possuem prazo limite para sua realização.
Espanha (Região Basca)	o aborto é legal apenas quando descobertas severas anomalias durante o pré-natal.
México	Desde 1936, o abortamento em caso de estupro é permitido por lei
África do Sul	O decreto sobre o direito da interrupção da gravidez (CETOP – sigla em inglês), homologado, em outubro de 1996, permite o aborto em qualquer circunstância independentemente de qualquer autorização legal. Prevalece a vontade da mulher

Fonte: TRUEMAN, 2003.

4. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS AO ABORTO

Para falar a respeito dos pontos favoráveis ao aborto é necessário contextualizar um debate cada vez mais atual, o início da vida.

O início da vida continua sendo um tema controverso na bioética. Os processos de fecundação e reprodução artificializaram-se a ser possível iniciar a vida em laboratório, modificar a genética, para depois iniciar sua vida e maturação em um útero humano.

Tal tema que se faz mais presente no pensamento humano. Do mesmo modo, esse tema foi incorporado em doutrinas religiosas, as quais elaboraram conclusões autorizadas ou condenatórias que se chocam com a cultura leiga, com os avanços da tecnologia científica e com as reflexões da Bioética. A medicina aprendeu a intervir ativamente no processo de morrer, os conflitos em torno do começo da vida têm sido objeto de uma preocupação pública mais permanente.

Deste modo, começa-se a falar a respeito do aborto e suas favoráveis através do avanço medicinal da atualidade, mostrando que a interrupção da gravidez se torna uma questão de saúde pública, como um dos principais pontos a ser defendido, uma vez que essas mulheres tendo um destaque para as classificadas em situação de fragilidade social, recorrem a clínicas clandestinas para realizar tais procedimentos causando em suas vidas danos permanentes tanto em sua saúde física quanto psicológica. (REDAÇÃO BRASIL PARALELO, 2022)

Isso leva a uma nova questão, com a descriminalização do aborto haveria uma diminuição significativa no número de mortes por abortos em clínicas clandestinas, uma vez que, os procedimentos passariam a ser em ambiente seguro e monitorado da forma correta por profissionais qualificados.

Outro ponto é o direito da mulher sobre seu próprio corpo, visto que, vindo de uma sociedade extremamente machista e autoritária sobre as mulheres, elas conquistaram seus direitos a menos de um século e ainda lutam pela igualdade diariamente. Então, a legalização mostra a autonomia das mulheres sobre suas decisões e seu corpo, deixando a caráter da gestante continuar ou não com a gravidez até o final. (REDAÇÃO BRASIL PARALELO, 2022)

Também é visto que, como pessoa, todos tem direito a saúde e segurança perante a lei, e desta forma o governo não poderia interferir em decisões pessoais, demonstrando que cabe ao país a decisão de continuar ou interromper a gestação após uma análise de suas condições e motivações para a interrupção da gestação.

5. ARGUMENTOS NÃO FAVORÁVEIS AO ABORTO

Para argumentar contra a interrupção da gravidez é necessário mostrar os diversos grupos que compõem este lado. Visto que, direito à vida/ proteção à vida se enquadra na discussão da origem da vida que tem diferentes aspectos discutidos dentro do que diz a ética, moral e questões religiosas, para cada grupo o aborto é ilegal em diferentes situações, se tornando legal em apenas momentos específicos.

Na Bioética, o início da vida é debatido a partir de três conceitos, todos incompatíveis entre si e cada qual profundamente convencido das visões a respeito da legitimidade de intervir artificialmente no processo de gestação.

Muitos defendem a tese de que a vida se inicia no momento em que há fecundação do óvulo pelo espermatozoide, assim, desde esse momento já seria o feto considerado uma vida, colocando como ilegal o aborto desde o momento da fecundação. (KOTTOW, 2005)

Alguns acreditam que a vida só começa quando o óvulo fecundado se instala no útero, ou seja, apenas depois que o óvulo viaja pelas trompas e se acomoda no útero onde pode iniciar as divisões celulares e começar sua formação. (KOTTOW, 2005)

A também a parcela de pessoa que considera o início da vida somente quando o embrião já tem formado o cérebro, que é por volta de seis a oito semanas de gravidez. Assim, o aborto seria permitido somente até a formação do cérebro já que para este grupo não existe vida sem o funcionamento dos neurônios. (KOTTOW, 2005)

Uma quarta teoria propõe que só há vida quando o embrião pode sobreviver sozinho fora do útero, o que acontece por volta de vinte e cinco a vinte e sete semanas de gestação. (KOTTOW, 2005)

O último grupo propõe que a vida é apenas após o nascimento no parto, e que neste meio tempo o aborto seria legal. (KOTTOW, 2005)

Assim, pode-se então destacar os argumentos não favoráveis ao aborto, iniciando através da discussão das consequências dos atos pessoais de cada um. Neste ponto, ao engravidar a gestante teria a obrigação de levar a gestação adiante pois foi de livre vontade praticar o ato reprodutivo. Seguindo esta linha de raciocínio o sexo seria cada vez mais irresponsável; tendo salvo que o aborto se tornaria um meio “contraceptivo” quando as formas convencionais não funcionassem.

Desta mesma forma, uma das preocupações é de que o número de abortos aumente por conta da descriminalização, o que pode se tornar contraditório, visto que em países cujo o aborto é legal houve uma diminuição nos casos de aborto.

Por fim, se enquadra a questão religiosa, cujo os adeptos alegam que Deus é o único que pode tirar a vida de um ser. Assim, causando uma divergência ética entre os profissionais religiosos que se recusam a fazer o procedimento por conta de suas crenças.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve por objetivo um melhor esclarecimento do tema em questão, mas também buscando transmitir e informar aos leitores a importância da discussão e do posicionamento diante desse fato social.

Assim foi capaz de se observar que existem muitas opiniões a cerca da interrupção da gravidez e que muitas delas vem do que se considera o marco inicial da vida. No entanto, de forma resumida, podemos dividir as opiniões em dois grandes grupos, aqueles que são favoráveis a legalização do aborto e aqueles que são desfavoráveis a legalização.

Concluí-se que não há como tomar um partido certo em meio aos grupos divergentes, mas que pode haver um maior esclarecimento dos fatos através da análise. Mostrando que não existe um lado certo ou errado mas sim pontos de vista diferentes que se baseiam tanto em ciência quanto em algumas questões religiosas.

Deste modo é necessário que os órgãos governamentais analisem tal discussão sobre o aborto e que, visando o melhor para seus cidadãos e para a saúde pública, tomem uma decisão a cerca da descriminalização do aborto.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Silva. **Aborto: afinal, um direito da mulher ou um crime contra a vida?** Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62085/aborto-direito-ou-crime>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BOND, Letycia. **Aborto clandestino: nova pesquisa mostra o que pensa a população brasileira sobre a prática.** Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/28/aborto-clandestino-nova-pesquisa-mostra-o-que-pensa-a-populacao-brasileira-sobre-a-pratica>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL, Huffnpost. **Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde.** Cofen – Conselho Federal de Enfermagem. Disponível em:

http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940**. [s.l.: s.n.], 1940. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=250495#:~:text=126. Acesso em: 28 mar. 2023.

CARINO, Fabio. **Aborto**. Fabio Carino. Disponível em: <https://fabiocarino.com.br/aborto/>. Acesso em: 22 maio 2023.

CRISTINA, Ana; LEME, Paes; CILIÃO TORRES, G; *et al.* **ABORTO NO BRASIL: ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRA SUA PROPOSTA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**. [s.l.: s.n.], 1969. Disponível em: http://www.sies.uem.br/anais/pdf/direito_e_sexualidade/2-01.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.

FERRAZ DOS ANJOS, Karla; SANTOS, Vanessa; SOUZAS, Raquel; *et al.* **Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos Abortion and public health in Brazil: reflections from the perspective of human rights**. [s.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/yTbJpnr9CbpSvzVKggKsJdt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2023.

GASMAN, Nadine *et al.* **Criando um modelo completo sobre o atendimento às mulheres vítimas e sobreviventes da violência sexual que inclui o aborto previsto por lei: a experiência do IPAS no México**. Ipas. Disponível em: <http://www.ipas.org/Publications/>. Acesso em: 8 maio 2013.

IPAS50, SUSTAINABLE ABORTION ECOSYSTEM. **Home Page - Ipas**. Ipas. Disponível em: <https://www.ipas.org/>. Acesso em: 8 maio 2023.

KOTTOW, Miguel. **A Bioética Do Início Da Vida**. [s.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/wnz6g/pdf/schramm-9788575415405-02.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MARTINS, Elisa. **Tipos de Aborto - Artigo sobre Aborto - Medicina e Ética**. InfoEscola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/medicina/tipos-de-aborto/>. Acesso em: 7 maio 2023.

MORAES, Lorena Ribeiro de . **A Legislação Sobre O Aborto E Seu Impacto Na Saúde Da Mulher**. Saúde Da Mulher. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_a_borto_impacto.pdf?sequence=6. Acesso em: 4 jun. 2023.

REDAÇÃO BRASIL PARALELO. **No momento da fecundação ou com o início da atividade cerebral do feto, quando começa a vida? Veja as respostas das principais teorias científicas**. Brasilparalelo.com.br. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/vida-comeca-na-concepcao#:~:text=Na%20fecunda%C3%A7%C3%A3o,um%20programa%20gen%C3%A9tico%20completamente%20%C3%BAnico>. Acesso em: 8 maio 2023.

REINHOLZ, Fabiana. **Aborto no Brasil: conheça os argumentos da Rede Médica pelo Direito de Decidir**. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/aborto-no-brasil-conheca-os-argumentos-da-rede-medica-pelo-direito-de-decidir>. Acesso em: 23 maio 2023.

SALES, Clara; BOTELHO, Rebecchi ; SOARES, Monique. **Aborto: Liberdade de Escolha ou Crime**. [s.l.: s.n.], 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13445/1/ARTIGO%20ABORTO%20UNA%20-%20Clara%20e%20Monique.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.

TRUEMAN, Karen. **Descobrimo soluções comunitárias para superar barreiras no atendimento ao aborto seguro nas áreas rurais da África do Sul**. Ipas. Disponível em: <http://www.ipas.org/Publications/>. Acesso em: 8 maio 2023.